



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministérios da Indústria e Energia e dos Transportes e Comunicações:

#### Despacho:

Transita para a superintendência do Ministério dos Transportes e Comunicações a actividade exercida pelo Departamento de Assistência Técnica da ELECTROMOC, E.E.

Ministério do Comércio.

#### Despachos:

Determina o intervencionamento pelo Estado e a reversão para o Estado das quotas de Arlindo Silva das Eiras, Crisóstomo dos Santos Veiga e João Manuel de Jesus, na sociedade comercial denominada Eiras & Veigas, Limitada, no valor total de 300 000,00 MT, e nomeia uma comissão liquidatária

Determina a reversão para o Estado das quotas de Dionéia Simões de Carvalho, Arlindo José Carreira Lopes Guimarães e Joaquim Augusto Fernandes Carriço na sociedade comercial de Manica e Sofala (LM), Limitada, no valor de 200 000,00 MT e nomeia Amós Júnior Matsinhe, como director-adjunto do Gabinete de Organização do Abastecimento da Cidade de Maputo para gerir as referidas quotas

Ministério das Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 59/86:

Determina que o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo seja equiparado às Repartições de Finanças de 1.ª Classe.

Secretaria de Estado do Trabalho:

#### Despacho:

Esclarece dúvidas quanto à aplicação do n.º 3 do artigo 107 da Lei do Trabalho.

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho

Verificando-se que a actividade do Departamento de Assistência Técnica da ELECTROMOC — Empresa Estatal de Electrotecnia e Electrónica, E.E., está sob superintendência do Ministério dos Transportes e Comunicações,

os Ministros da Indústria Energia e dos Transportes e Comunicações determinam:

1. Transita para a superintendência do Ministério dos Transportes e Comunicações a actividade exercida pelo Departamento de Assistência Técnica da ELECTROMOC, E.E.

2. O activo e o passivo bem como os trabalhadores afectos àquele Departamento são integrados com os seus direitos e obrigações na Empresa Telecomunicações de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 1986. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Luís Maria de Alcântara Santos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Despacho

Arlindo Silva das Eiras, Crisóstomo dos Santos Veiga e João Manuel de Jesus são titulares de quotas na sociedade comercial denominada Eiras & Veigas, Limitada, sita na localidade de Gondola, distrito de Chimoio, província de Manica, nos valores de 200 000,00 MT, 75 000,00 MT e 25 000,00 MT, respectivamente.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Arlindo Silva das Eiras, Crisóstomo dos Santos Veiga e João Manuel de Jesus, na sociedade comercial denominada Eiras & Veigas, Limitada, no valor total de 300 000,00 MT, bem como os direitos delas emergentes.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

José António Gero — Responsável.

Lucas Mafaire.

Carlos Manuel de Jesus Ribeiro.

3. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação da referida sociedade.

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos todas as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidas no n.º 2.

Ministério do Comércio, em Maputo, 4 de Outubro de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

**Despacho**

Dioneia Simões de Carvalho, Arlindo José Carreira Lopes Guimarães e Joaquim Augusto Fernandes Carriço são titulares de quotas no valor de 200 000,00 MT, na sociedade comercial de Manica e Sofala (LM), Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 2, na cidade de Maputo, cujo capital social é de 500 000,00 MT.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de Dioneia Simões de Carvalho, Arlindo José Carreira Lopes Guimarães e Joaquim Augusto Fernandes Carriço, na sociedade comercial de Manica e Sofala (LM), Limitada, no valor de 200 000,00 MT bem como os direitos delas emergentes.

2. A nomeação de Amós Júnior Matsinhe, director-adjunto do Gabinete de Organização do Abastecimento da Cidade de Maputo, para gerir as referidas quotas, ficando desde já, autorizado a cedê-las a Jaime Cândido Feio Vale e João Armando Torcato de Sousa pelo seu valor real.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente passadas pelos sócios referidos.

Ministério do Comércio, em Maputo, 8 de Outubro de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 59/86**

de 12 de Novembro

O Diploma Ministerial n.º 1/84, de 11 de Janeiro, stabeleceu uma nova classificação de todas as áreas Fiscais o País, tendo ficado omissa a posição do Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo.

Nestes termos, determino:

Para efeitos fiscais, o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo é equiparado às Repartições de Finanças de 1.ª Classe.

Ministério das Finanças, em Maputo, 26 de Setembro de 1986 — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO****Despacho**

A Lei do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 8/85, de 14 de Dezembro, estabelece no artigo 107, os efeitos das faltas justificadas, quer na efectividade do trabalhador quer no seu salário.

Refere o n.º 3 do artigo 107 que as faltas justificadas ao abrigo das alíneas g) e h) do artigo 105, impedem o trabalhador de perceber o salário durante o período de ausência ao trabalho, sem prejuízo dos benefícios de segurança social sobre a matéria.

Foi intenção do legislador determinar que durante o período de ausências justificadas nos termos acima referidos, o trabalhador receberá um subsídio por doença a ser custeado pelos fundos de segurança social, tendo em atenção o conceito de salário definido no artigo 76 e, por outro lado, o facto de aquelas faltas não resultarem de acidente de trabalho nem doença profissional.

Tendo surgido dúvidas quanto à aplicação do n.º 3 do artigo 107 da Lei do Trabalho, e por força do seu artigo 173, determino:

Único Enquanto não forem aprovadas as medidas de segurança social, é aplicável às faltas justificadas ao abrigo das alíneas g) e h) do artigo 105 da Lei do Trabalho, o disposto nos artigos 85 e 86 ambos do Diploma Legislativo n.º 1595, de 28 de Abril de 1956.

Secretaria de Estado do Trabalho, em Maputo, 13 de Outubro de 1986. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.